



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	6
Lei Aldir Blanc	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2242/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação ao Senhor Joaquim Teixeira Batista, maior, brasileiro, convivente, portador do RG nº 22.355.994-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 080.362.018-79; à Senhora Joice Fabiane da Silva, maior, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.974.486-9 SSP/SP e do CPF nº 389.850.348-80; ao Senhor Mauricio Jorge, maior, brasileiro, portador do RG nº 22.624.6285-0 e do CPF sob nº 104.894.048-98; ao Antonio Carlos dos Santos, maior, brasileiro, portador do RG nº 15.319.079-6 e do CPF sob nº 026.456.478-20; à Senhora Aparecida Chinaglia da Silva, maior, brasileira, portadora do RG nº 27.860.467-5 e do CPF sob nº 091.555.868-80; ao Senhor José Paulino Pires, maior, brasileiro, portador do RG nº 16.804.745 e do CPF sob nº 024.765.728-02; ao Senhor Valdevir Rodrigues Brandão, maior, brasileiro, portador do RG nº 22.220.521-0 e do CPF sob nº 119.516.868-37; ao Senhor Orlando dos Santos, maior, brasileiro, portador do RG nº 28.505.942-7 e do CPF sob nº 026.539.418-05; dos terrenos objeto das Matrículas abaixo individualizadas.

Artigo 2º: O terreno objeto de doação ao Senhor Joaquim Teixeira Batista, constituído da Matrícula nº 8.681 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno urbano, sem edificação, localizado na quadra

11, do Conjunto Habitacional Jaborandi A1, designado como Área Desdobrada "A", situado na Rua Benedito Adão, entre as Ruas Inácio Máximo Diniz Junqueira e Colina, quadra completada pela Rua Santo Marçon, na cidade de Jaborandi/SP, estando este do lado direito de quem da Rua Benedito Adão observa, a 40,80 metros do alinhamento da Rua Colina, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Benedito Adão, do lado direito de quem da Rua Benedito Adão para o terreno olha, mede 20,72 metros confrontando com o lote 12 da quadra 11; do lado esquerdo mede 20,72 metros confrontando com a Área Desdobrada designada "B" (Matrícula nº 8.682) e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 4 da quadra 11, encerrando a área de 207,20 metros quadrados.

Artigo 3º: O terreno objeto de doação à Senhora Joice Fabiane da Silva, constituído da Matrícula nº 8.683 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno urbano, sem edificação, localizado na quadra 11, do Conjunto Habitacional Jaborandi A1, designado como Área Desdobrada "C", situado na Rua Benedito Adão, entre as Ruas Inácio Máximo Diniz Junqueira e Colina, quadra completada pela Rua Santo Marçon, na cidade de Jaborandi/SP, estando este do lado direito de quem da Rua Benedito Adão observa, a 60,80 metros do alinhamento da Rua Colina, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Benedito Adão, do lado direito de quem da Rua Benedito Adão para o terreno olha, mede 20,72 metros confrontando com a Área Desdobrada designada "B" (matricula nº 8.682); do lado esquerdo mede 20,72 metros confrontando com a Área Desdobrada "D" (matricula nº 8.684) e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 2 da quadra 11, encerrando a área de 207,20 metros quadrados.

Artigo 4º: O terreno objeto de doação ao Senhor Maurício Jorge, constituído da Matrícula nº 79.528 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno urbano, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "A" situado na Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua Inácio Máximo Diniz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 3 de 6

Junqueira, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, medindo, 12,00 (doze metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00 (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 168,00 (cento e sessenta e oito metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com o terreno designado para efeito de localização como terreno "B" (matrícula nº 79.529), pelo lado esquerdo com a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, e pelos fundos, com o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina,SP);

Artigo 5º: O terreno objeto de doação à Senhora Aparecida Chinaglia da Silva, constituído da Matrícula nº 79.530 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "C", situado na Rua 7 de Setembro, entre a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira e a Rua Colina, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, distante 22,00m (vinte e dois metros) da esquina da Rua 7 de Setembro com a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, medindo, 10,00m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00m (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 140,00m (cento e quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida Rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com o terreno designado para efeito de localização como terreno "D" (matrícula nº 79.531), pelo lado esquerdo com o terreno designado para efeito de localização como terreno "B" (matrícula nº 79.529), e pelos fundos, com o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina,SP);

Artigo 6º: O terreno objeto de doação ao Senhor Antonio Carlos dos Santos, constituído da Matrícula nº 79.531 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "D", situado na Rua 7 de Setembro, entre a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira e a rua Colina, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, distante 30,00m (trinta metros) da esquina da Rua 7

de Setembro com a Rua Colina, medindo, 10,00m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00m (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 140,00m (cento e quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida Rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com o terreno designado para efeito de localização como terreno "E" (matrícula nº 79.532), pelo lado esquerdo com o terreno com designado para efeito de localização com terreno "C" (matrícula nº 79.530), e pelos fundos, com o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina,SP);

Artigo 7º: O terreno de doação ao Senhor José Paulino Pires, constituído da Matrícula nº 79.532, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "E", situado na Rua 7 de Setembro, entre a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira e a Rua Colina, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, distante 20,00m (vinte metros) da esquina da Rua 7 de Setembro com a Rua Colina, medindo, 10,00m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00m (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 140,00m (cento e quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida Rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com o terreno designado para efeito de localização como terreno "F" (matrícula nº 79.533), pelo lado esquerdo com o terreno designado para efeito de localização como terreno "D" (matrícula nº 79.531), e pelos fundos, com o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina,SP);

Artigo 8º: O terreno de doação ao Senhor Valdevir Rodrigues Brandão, constituído da Matrícula nº 79.533, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "F", situado na Rua 7 de Setembro, entre a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira e a Rua Colina, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, distante 10,00m (dez metros) da esquina da Rua 7 de Setembro com a Rua Colina, medindo, 10,00m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00m (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 4 de 6

perfazendo a área total de 140,00 (cento quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida Rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com o terreno designado para efeito de localização como terreno "G" (matrícula nº 79.534), pelo lado esquerdo com o terreno designado para efeito de localização como terreno "E" (matrícula nº 79.532), e pelos fundos, como o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina,SP);

Artigo 9º: O terreno de doação ao Senhor Orlando dos Santos, constituído da Matrícula nº 79.534 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, está identificado e caracterizado através das seguintes medidas e confrontações: "um terreno, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como terreno "G", situado na Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua Colina, na cidade de Jaborandi, comarca de Colina, medindo 10,00m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 14,00m (quatorze metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 140,00m (cento e quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua 7 de Setembro, de quem da referida Rua 7 de Setembro o observa, pelo lado direito confronta com a Rua Colina, pelo lado esquerdo com o terreno designado para efeito de localização como terreno "F" (matrícula nº 79.533), e pelos fundos, com o imóvel objeto da matrícula nº 6.388 (CRI – Colina, SP);

Artigo 10: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em, 03 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2243/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao funcionamento em horário estendido das Unidades Básicas de Saúde (ESF-01/UBS) e Unidades de Saúde da Família (ESF-02/USF), em face ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2078.0000 – Coronavírus (COVID-19) – APS

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 03 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 5 de 6

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2244/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.862,00 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado ao custeio de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, em face ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2079.0000 – Coronavírus (COVID-19) – SAPS/SB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....
R\$ 3.862,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 03 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2245/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), destinado à atenção às pessoas com doenças crônicas (obesidade, diabetes, mellitus ou hipertensão arterial sistêmica), em face ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 494A

Página 6 de 6

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2080.0000 – Coronavírus (COVID-19) – APS/Crônicos

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 03 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

Editais

Lei Aldir Blanc

CANCELAMENTO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jaborandi-SP, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, para seleção e premiação e/ou aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou que possa

ser executada após a pandemia da COVID-19, que serão regidos por instrumentos indicados em seus anexos, integrantes no edital. O cancelamento se deu devido a falhas constantes no edital.

Jaborandi, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jaborandi-SP, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020, para o oferecimento de subsídio mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. O cancelamento se deu devido a falhas constantes no edital.

Jaborandi, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal